



ESTÁDO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 23/2021

Marituba/ PA, 15 de outubro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Vereador
ALLAN AUGUSTO MATOS BESTEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Marituba/PA.

Senhor Presidente,

Honrado em cumprimenta-lo, sirvo-me do presente para informar e que leve ao conhecimento de seus pares que foi **SANCIONADO** o Projeto Lei nº **074/2021** de autoria do Poder Executivo Municipal, previamente aprovado por essa Augusta Câmara, cuja **Lei Municipal** recebeu o nº **563/2021, de 14 de outubro**, o qual encaminho uma via original para o devido arquivamento.

Atenciosamente,

IGOR VALENTIN LOPES MIRANDA
Procurador Geral de Marituba/PA

Câmara Municipal de Marituba	
Protocolo nº	2803
As	15
Hs	00
15 OUT 2021	
Secretaria Geral -	



Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2803
As. 13 Hs. 00
15 OUT 2021
Secretaria Geral

LEI MUNICIPAL Nº 563/2021

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº. 302, NO QUE TANGE À POTÊNCIA E VIDA ÚTIL DAS MOTOCICLETAS QUE OPERAM NO SISTEMA DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS - MOTOTAXI E MOTO-FRETISTA JUNTO AO MUNICÍPIO DE MARITUBA.

A Prefeita Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

Art. 1º. O artigo 36 da Lei Municipal nº. 302, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36. A vida útil da frota de veículos, por modalidades, destinados ao transporte público municipal é seguinte:

(...)

IV – Mototaxi e motofrete – 10 (dez) anos.”

Art. 2º. O artigo 170 da Lei Municipal nº. 302, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 170. A prestação de Serviços na Modalidade Mototaxi consiste no Transporte Individual de Passageiros, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 250cc (motocicleta), dirigido por condutor em posição montada, será autorizada à pessoa física na forma deste Regulamento. ”

Art. 3º. O artigo 171 da Lei Municipal nº. 302, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 171. Os veículos utilizados na modalidade Mototáxi deverão obedecer aos seguintes requisitos:

- a) Motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;
 - b) Motocicleta de até 10 (dez) anos de uso, contados da data da fabricação constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, em perfeitas condições de circulação;
- (...)”



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Câmara Municipal de Marituba
Protocolo nº. 2803
As. 14 Hs. 00
15 OUT 2021
Patrika
Secretaria Geral -

Art. 4º. O artigo 191 da Lei Municipal nº. 302, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191. A prestação de Serviços na Modalidade Motofrete consiste no Transporte Individual de Coleta e Entrega de Pequena Carga, em veículo automotor de 02 (duas) rodas, com potência de 125cc a 250cc (motocicleta), ou 03 (três) rodas, com potência de 125cc a 250cc, dirigido por condutor em posição montada, baseado na Resolução nº. 219, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), será concedido tanto à pessoa física quanto à jurídica.”

Art. 5º. O artigo 192 da Lei Municipal nº. 302, de 23 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a) Motocicleta com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc, e triciclos com cilindrada mínima de 125cc e máxima de 250cc;
 - b) Motocicleta de até 10 (dez) anos de uso, contados da data da fabricação constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo-CRLV, em perfeitas condições de circulação;
- (...)”

Art. 6º. Compete à SEGMOB – Secretaria de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, realizar as adequações necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Marituba, aos 14 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.


PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e afixado no átrio da sede oficial da Prefeitura Municipal de Marituba, nesta mesma cidade, em 14 de outubro de 2021.


VIVIANA VIEIRA FONTINELE FERREIRA
Secretária Municipal de Administração

Rodovia BR 316 km 12- Centro. CEP: 67200-000 Marituba/Pará.